

DECRETO Nº 2444 de 01 de outubro de 1997.

APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., e constante dos Anexos I, II, III que este acompanham.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.


ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, em 01 de outubro de 1997.


O PREFEITO



JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS
Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.



MARIZA IVANETE GUIRALDELLO
Diretora da Secretaria do Gabinete





Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.444/97 de 01 de outubro de 1.997

DECRETO Nº 2.444/97 de 01 de outubro de 1.997

ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	ATÉ 15 M3. -----	R\$ 6,79
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
2.01 -	De 16 a 20 M3 -----	R\$ 0,44
2.02 -	De 21 a 25 M3 -----	R\$ 0,48
2.03 -	De 26 a 30 M3 -----	R\$ 0,51
2.04 -	De 31 a 35 M3 -----	R\$ 0,65
2.05 -	De 36 a 40 M3 -----	R\$ 0,78
2.06 -	De 41 a 45 M3 -----	R\$ 0,91
2.07 -	De 46 a 50 M3 -----	R\$ 0,94
2.08 -	De 51 a 60 M3 -----	R\$ 1,09
2.09 -	De 61 a 70 M3 -----	R\$ 1,21
2.10 -	De 71 a 80 M3 -----	R\$ 1,32
2.11 -	De 81 a 100 M3 -----	R\$ 1,44
2.12 -	De 101 a 120 M3 -----	R\$ 1,45
2.13 -	De 121 a 140 M3 -----	R\$ 1,48
2.14 -	De 141 a 150 M3 -----	R\$ 1,49
2.15 -	De 151 a 200 M3 -----	R\$ 1,55
2.16 -	De 201 a 400 M3 -----	R\$ 1,68
2.17 -	De 401 a 600 M3 -----	R\$ 1,82
2.18 -	De 601 acima -----	R\$ 1,97



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.444/97 de 01 de outubro de 1.997

ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 15 M3. -----	R\$ 8,84
4 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 -	De 16 a 20 M3 -----	R\$ 0,57
4.02 -	De 21 a 25 M3 -----	R\$ 0,63
4.03 -	De 26 a 30 M3 -----	R\$ 0,66
4.04 -	De 31 a 35 M3 -----	R\$ 0,84
4.05 -	De 36 a 40 M3 -----	R\$ 1,02
4.06 -	De 41 a 45 M3 -----	R\$ 1,18
4.07 -	De 46 a 50 M3 -----	R\$ 1,22
4.08 -	De 51 a 60 M3 -----	R\$ 1,44
4.09 -	De 61 a 70 M3 -----	R\$ 1,59
4.10 -	De 71 a 80 M3 -----	R\$ 1,72
4.11 -	De 81 a 100 M3 -----	R\$ 1,87
4.12 -	De 101 a 120 M3 -----	R\$ 1,90
4.13 -	De 121 a 140 M3 -----	R\$ 1,93
4.14 -	De 141 a 150 M3 -----	R\$ 1,97
4.15 -	De 151 a 200 M3 -----	R\$ 2,00
4.16 -	De 201 a 400 M3 -----	R\$ 2,20
4.17 -	De 401 a 600 M3 -----	R\$ 2,37
4.18 -	De 601 acima -----	R\$ 2,55



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2443 de 05 de outubro de 1997.

DECRETO Nº 2.444/97 de 01 de outubro de 1.997

DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO DE
CRÉDITO NO ORÇAMENTO/ANEXAMA VIGENTE

ANEXO III - IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL

JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS, Prefeito da
Estância Turística de Barra Bonita,
Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por
lei e nos termos do item I, do artigo

5 -	Até 15 M3. -----	R\$10,88	de Novembro
6 -	Ultrapassando o limite citado no item an- terior, a cada 01 (um) M3 consumido em ex- cesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:		
6.01 -	De 16 a 20 M3 -----	R\$ 0,71	
6.02 -	De 21 a 25 M3 -----	R\$ 0,78	
6.03 -	De 26 a 30 M3 -----	R\$ 0,83	
6.04 -	De 31 a 35 M3 -----	R\$ 1,04	orçamento/
6.05 -	De 36 a 40 M3 -----	R\$ 1,26	
6.06 -	De 41 a 45 M3 -----	R\$ 1,47	10 (Cento e
6.07 -	De 46 a 50 M3 -----	R\$ 1,49	arias:
6.08 -	De 51 a 60 M3 -----	R\$ 1,77	
6.09 -	De 61 a 70 M3 -----	R\$ 1,94	
6.10 -	De 71 a 80 M3 -----	R\$ 2,13	anças
6.11 -	De 81 a 100 M3 -----	R\$ 2,31	
6.12 -	De 101 a 120 M3 -----	R\$ 2,34	150.000,00
6.13 -	De 121 a 140 M3 -----	R\$ 2,37	
6.14 -	De 141 a 150 M3 -----	R\$ 2,48	
6.15 -	De 151 a 200 M3 -----	R\$ 2,49	
6.16 -	De 201 a 400 M3 -----	R\$ 2,70	
6.17 -	De 401 a 600 M3 -----	R\$ 2,92	10.000,00
6.18 -	De 601 acima -----	R\$ 3,14	100.000,00

ARTIGO 1º - Os recursos necessários para a
pronta cobertura dos créditos mencionados no artigo anterior,
serão provenientes das anulações parciais das seguintes
dotações:

03 - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

03.01 - Serviços de Ensino

03.01.02 - Educação Pré-escolar

03.01.02.4.1.1.0.00.05.41.125.1.016 - F.041